PROCURADORIA JURÍDICA

CMS

EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 13/2023
PROCESSO CMS N° 1.490/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.478.417/000103, com sede à Alameda Salvador, nº 1052, sala 1501 a 1504, 1507, 1512, 1514 a 1518, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, estado, CEP nº 41820-790, neste ato representada pelos Srs. **HERON GUIMARÃES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 0530084139, expedida pela SSP/BA , inscrito no CPF sob o nº 686.690.385-87, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Mundo Plaza, Torre 2, Bairro Caminho das Árvores, Salvador, Bahia e **MAURO DE OLIVEIRA PRATES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 0389940208 , expedida pela SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 545.952.585-34, residente e domiciliad na Avenida Santa Luzia, nº 610, Condomínio Villaggio Pananby, Edifício Ravello, Torre 6, Apto 2602, Bairro Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP nº 40295-050, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PROCURADORIA JURÍDICA

CMS

EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 13/2023
PROCESSO CMS N° 1.490/2022

DE SERVIÇOS CONTINUADOS, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2023, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1490/2022, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 20/04/2023; e

c) Processo Administrativo CMS nº 1490/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA, bem como demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **Contratada**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

1.4. Havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada de manutenção preventiva, corretiva e reparos nas instalações prediais administrativas e operacionais da **Contratante**, com disponibilização de peças e materiais sob demanda, nas áreas de demolições/retiradas, infra e superestrutura, de prevenção contra e combate a incêndio, alvenaria de vedação e divisórias, vidros, instalações elétricas de alta (inclusive subestação abrigada) e baixa tensão, instalações hidro sanitárias (inclusive louças e metais), de prevenção contra e combate a incêndio, instalações de rede lógica, drenagem, pavimentação interna e externa, revestimento de parede, pintura em geral, soleiras, rodapés, peitoris, cobertura, esquadrias em madeira e metálicas, impermeabilizações, paisagismo e programação visual, especificados neste contrato, no termo de referência bem como em seus anexos. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante solicitação e autorização prévia da Contratante.

2.2. **As especificações do objeto contratual são aquelas apresentadas no Termo de Referência**, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, obrigando-se a **Contratada** a executar fielmente o disposto no referido documento de planejamento, devendo-se atentar, especialmente, ao que disciplinam o seu **item 5 – Especificação dos Serviços** – em sua integralidade.

2.3. Os serviços serão prestados, pela Equipe Residente, de segunda a sexta-feira, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, com 1h12 (uma hora e doze minutos) para almoço, respeitando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os intervalos para almoço e os horários de entrada e saída deverão ser intercalados, de forma a manter no posto, sempre, um dos profissionais;

2.4. Os serviços que não puderem serem executados durante a semana devido a sua especificidade ou especificidade do local deverão ser executados em finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional para a **Contratante**;

2.5. A **Contratada** deverá manter uma equipe para prestação de serviços eventuais, não residentes, para atendimento das ordens de serviço, a qualquer hora (inclusive sábados, domingos e feriados e os períodos noturnos), sem qualquer ônus adicional para a **Contratante**;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2.6. O horário de trabalho e o intervalo para o almoço poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da **Contratante**;

2.7. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de manutenção estabelecidas;

2.8. Os empregados da **Contratada** deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como portarem crachá de identificação e estarem permanente e devidamente uniformizados de forma condizente, para circulação nos ambientes da **Contratante**;

2.9. A Equipe Técnica deverá prestar apoio técnico à **Contratante**, quando da realização de quaisquer estudos e/ou serviços a serem executados nos imóveis, dentro do escopo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **Contratada**, entre outras inerentes à atividade objeto deste contrato e ao cumprimento da boa-fé objetiva, as que seguem listadas abaixo:

3.1.1. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as de seus Anexos, bem como as disposições do Termo de Referência;

3.1.2. Fornecer o pessoal especializado, necessário à plena execução dos serviços, em conformidade com o exigido nos documentos que integram o edital;

3.1.3. Instruir seus profissionais quanto à obrigação destes em acatar e cumprir as normas internas da **Contratante**, quando em serviço nas dependências desta, exibindo sempre seus documentos de identificação;

3.1.4. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que, eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação do mesmo, sob pena de responder por perdas e danos causados a **Contratante** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

3.1.5. Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que utilizar na execução dos serviços, ficando como único responsável por todos os atos e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

ocorrências danosas eventualmente causadas a **Contratante** ou a terceiros durante a execução do objeto contratual;

3.1.6. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seu preposto e/ou empregados, na execução do Contrato, não se eximindo dessa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento da **Contratante**;

3.1.7. Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando documentação sempre que solicitada pelo **Contratante**;

3.1.8. Substituir, imediatamente, sempre que solicitado pela **Contratante**, qualquer profissional que, por sua conduta, for considerado inconveniente ou incompatível com os serviços, ou ainda, que, de qualquer forma, não satisfaça às condições requeridas pela natureza dos serviços;

3.1.9. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste Contrato;

3.1.10. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, na forma da lei e mediante celebração de aditamento;

3.1.11. Zelar e manter em perfeito e permanente funcionamento os equipamentos e instalações constantes deste Contrato e no Termo de Referência;

3.1.12. Exercer suas atribuições em perfeita consonância com os dispositivos regulamentares da **Contratante**, as quais não poderão alegar desconhecimento, sob pena de constituir inadimplemento contratual;

3.1.13. Se durante a execução dos serviços a **Contratada** verificar ou constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria e/ou sinistro que não esteja sob a sua responsabilidade, esta deverá comunicar por escrito, imediatamente a **Contratante**, indicando ou orientando a forma de procedimento e, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos causados;

3.1.14. Manter seus empregados, quando em serviço, nas dependências da **Contratante**, uniformizados, identificados e com boa conduta, inclusive fornecendo

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, observando as normas internas da **Contratante**, bem como as normas de Segurança do Trabalho;

3.1.15. Cumprir todas as orientações e procedimentos relacionados no Termo de Referência e em todos os seus anexos;

3.1.16. Designar e manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representação na execução do Contrato;

3.1.17. Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento da **Contratante**;

3.1.18. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;

3.1.19. Apresentar, quando solicitado, relatório minucioso dos serviços, onde serão descritos os fatos pertinentes à execução dos serviços, tais como conclusão e aprovação dos serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem adotadas pela **Contratante** e pelo responsável pelo Contrato, gráficos e tabelas de preventivas, corretivas, controle consumo de energia e água, etc.;

3.1.20. A **Contratada** deverá facilitar a ampla ação da Fiscalização da CMS, permitindo acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações;

3.1.21. A **Contratada** deverá dimensionar convenientemente sua equipe de execução, com profissionais qualificados, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, respeitando o horário de trabalho, as leis trabalhistas, os regulamentos e normas dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social (INSS) e as especificações dos serviços, contido neste Documento;

3.1.22. A **Contratada** deverá encaminhar planilha com função, nome e horário, subdivididos por cada equipe, de todos os seus funcionários para controle por parte da FISCALIZAÇÃO, liberação de acesso aos prédios e aferição do cumprimento das obrigações trabalhista. Qualquer alteração nesta lista deverá gerar nova listagem completa e sem rasuras assinada pelo preposto do contrato;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.1.23. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o Contratante julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços ser de no mínimo 1 (um) ano;

3.1.24. Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de layout que porventura venham a ocorrer;

3.1.25. Ter previsto, em sua proposta de licitação, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos etc.;

3.1.26. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;

3.1.27. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;

3.1.28. Manter todos os equipamentos de medição aferidos e calibrados pelo INMETRO ou outro órgão designado pela Contratante;

3.1.29. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

3.1.30. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;

3.1.31. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o Contratante julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por escrito;

3.1.32. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção;

3.1.33. Controlar, ajustar e adequar as cargas elétricas, objetivando a eficiência energética;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.1.34. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos;

3.1.35. Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso;

3.1.36. Atender a quaisquer serviços de emergência nos sistemas, a critério do Contratante, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material de consumo e reposição, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.1.37. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do **Contratante**, inclusive se necessário nos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;

3.1.38. Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para o **Contratante**;

3.1.39. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

3.1.40. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos o quando retirados para execução de serviços.

3.1.41. Executar os serviços conforme especificações deste termo de contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos apontados;

3.1.42. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993; e

3.1.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.45. Efetuar medições de parâmetros diversos, levantamentos de cargas, sempre que solicitados pela **fiscalização**, inclusive com identificação de circuitos, a fim de servir de base para estudos de redimensionamento daquela unidade, fornecendo a **Contratante**, cópias em arquivo impresso e meio digital das medições realizadas;

3.1.46. Fornecer, sempre que solicitado pela **fiscalização**, os elementos necessários à apropriação dos serviços e ao reparo de informações de caráter estatístico;

3.1.47. Prestar apoio técnico à **Contratante**, quando da realização de quaisquer estudos e/ou serviços a serem executados no imóvel, dentro do escopo do contrato;

3.1.48. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados (inclusive escada, andaimes entre outros), necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à Contratante ou a terceiros;

3.1.49. Fornecer todos os itens que se fizerem necessários à conexão ou desconexão com a rede interna, bem como: material, ferramentas, mão-de-obra e transporte;

3.1.50. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

3.1.51. Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, ficando a Contratante isenta de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

responsabilidade quanto ao desaparecimento, roubo, arrombamento etc., que possam ocorrer;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **Contratante**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

4.1.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar de modo sistemático os serviços a serem executados pela **Contratada**, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

4.1.2. Designar responsável técnico para acompanhar a execução do Contrato;

4.1.3. Receber e analisar o relatório, quando solicitado, e tomar as devidas providências no que compete a **Contratante** para viabilizar a manutenção de suas instalações e operações;

4.1.4. Solucionar as eventuais dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos do Contrato com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **Contratante**;

4.1.5. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o Plano ou Programa de Manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato, sem prejuízo de responsabilidade da empresa;

4.1.6. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do Contrato;

4.1.7. Atestar a conformidade dos serviços;

4.1.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. A comunicação entre a Contratada e o responsável pelo Contrato será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

4.1.9. Liberar os locais de trabalho para realizações dos serviços solicitados em horário comercial, excetuando-se serviços que possam causar a paralisação de suas atividades primárias, que neste caso será agendado dia e horários apropriados;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

4.1.11. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; e

4.1.12. Pagar à **Contratada** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e nos seus anexos, após comprovação devidamente atestada.

4.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço, o objeto deste contrato, se este estiver em desacordo com as especificações que constam neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato será o da empreitada por valor unitário, de acordo com os itens e descrições a eles concernentes estabelecidos no **item 5 – Especificação dos Serviços –**, e demais pertinentes, do Termo de Referência.

5.2. Os serviços contratados poderão ser exigidos em quaisquer instalações administrativas e operacionais da **Contratante**, conforme o Termo de Referência.

5.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

5.3.1. Às normas da ABNT;
5.3.2. Às disposições legais da União e do Governo do Estado;
5.3.3. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
5.3.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
5.3.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
5.3.6. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
5.3.7. Às práticas SEAP – Projetos, construção e manutenção;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.3.8. Às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

5.4. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da fiscalização;

5.5. Deverá a **Contratada** providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando o "as built" à **fiscalização**.

5.6. Os serviços que atrapalhem as atividades normais da **Contratante**, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente;

5.7. A **Contratada** deverá efetuar medições de parâmetros diversos, levantamentos de cargas, sempre que solicitados pela **fiscalização**, inclusive com identificação de circuitos, a fim de servir de base para estudos de redimensionamento daquela unidade, fornecendo a **Contratante**, cópias em arquivo impresso e meio digital das medições realizadas;

5.8. O **recebimento definitivo do objeto ocorrerá mensalmente**, consoante o tipo de serviço realizado no período a que se referir, na forma indicada no item 5 – Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Dá-se ao presente contrato o **preço mensal estimado** de **R$ 277.000,00(duzentos e setenta e sete mil)**, sendo o preço global estimado, para todo o período de vigência da contratação, de **R$ 3.324.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil)**, conforme preço unitário para dos serviços indicados no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **Contratante** em moeda corrente nacional, **em periodicidade mensal**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **Contratada**, uma vez satisfeitas às condições

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em **até 8 (dez) dias úteis**, após a data do devido atesto (recebimento definitivo) na Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da **Contratante**, pela fiscalização deste contrato;

7.2. A partir da segunda Nota Fiscal/Fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em Lei tenha ocorrido no mês anterior;

7.3. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços;

7.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios com base na variação do INPC do IBGE ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pro rata tempore, conforme § 3° do item 7 do Termo de referência;

7.5. Considera-se a data de vencimento da obrigação o transcurso de 08 (oito) dias úteis da data da apresentação da fatura, sem que haja pendência a ser regularizada pela **Contratada**;

7.6. A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **Contratante**, para fins de liquidação e pagamento.

7.6.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

7.6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.6.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.7. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

7.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

7.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratada**.

7.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **Contratada**.

7.12. Nenhum pagamento será realizado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **Contratada**.

7.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **Contratada** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

7.13.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **Contratante**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **Contratante**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **Contratada** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação;;

7.15. A **Contratante** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária;

7.16. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta avença correrão por conta dos recursos consignados à **Contratante** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022, nos seguintes Projetos/Atividades:

8.1.1. 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 1. 500.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

8.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento a este contrato, no caso de novo exercício fiscal e de alterações no QDD.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM)**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. No eventual processo administrativo que tratar da prorrogação da vigência deste contrato, ter-se-á em consideração, para a decisão pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, eventuais sanções sofridas pela **Contratada**, e se há compatibilidade entre o seu valor e os então praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.3. A correção monetária para fins de reajuste contratual, se for o caso de sua aplicação, deverá respeitar o interstício mínimo de 01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta da **Contratada**. Para os reajustes subsequentes, será considerada como termo inicial a data à que o reajuste anterior tiver se referido.

9.4. Na hipótese de haver prorrogação do deste contrato, o valor será reajustado utilizando-se o Índice do Custo da Construção - Salvador, Coluna 51, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado à seguinte fórmula:

9.4.1. $R = (\frac{Pi-Po}{Po})xV$

9.4.2. Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

Po = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

Pi = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor Sr. Mdotaaynard Passos de Santana Júnior, mat. nº 19.497, a quem compete verificar se a **Contratada** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e os demais documentos que o integram.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **Contratada**, sem ônus para a **Contratante**.

10.4. Compete, ainda, à fiscalização:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.4.1. Solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações;

10.4.2. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

10.4.3. Exigir a imediata substituição de técnicos, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços. A substituição de qualquer técnico proposta pela **Contratada**, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da **Contratante**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

10.4.4. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **Contratada**;

10.4.5. Transmitir à **Contratada** as determinações que julgar necessárias;

10.4.6. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **Contratada**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.4.7. Comunicar à **Contratada**s quaisquer defeito ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

10.4.8. Solicitar da **Contratada**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço;

10.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **Contratada**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato;

10.6. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste contrato;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A **Contratante** exige da **Contratada** a prestação de garantia para efeito de segurança para cumprimento das obrigações contratuais, e o prazo de vigência desta será necessariamente igual à do contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A **Contratada** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

11.2.2. Seguro garantia;

11.2.3. Fiança bancária.

11.3. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste, na forma do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

11.4. A garantia deverá ser prestada em até 07 (sete) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

11.5. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou reduzido o valor da garantia em razão da aplicação de qualquer penalidade, a **Contratada** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade;

11.6. No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato;

11.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

11.8. No caso de rescisão do contrato, por culpa da **Contratada**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a esta por perdas e danos causados à **Contratante**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas em lei;

11.9. No caso da **Contratada** apresentar como garantia os títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **Contratada** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **Contratada** que descumprir as condições deste contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

12.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

12.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

12.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **Contratada**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **Contratada**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

12.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **Contratante**.

12.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **Contratada** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **Contratada** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.8. A **Contratante** notificará o **Contratado** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.9. **Havendo incompatibilidade entre esta cláusula e as disposições sancionatórias previstas no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela **Contratante,** ou mediante acordo:

13.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

13.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

13.2.2. Exclusivamente por acordo:

13.2.2.1. Quando necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

13.2.2.2. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. A **Contratada** poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, desde que observado o limite máximo de 15% do valor deste instrumento.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.2. Competirá à **Contratada** a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

14.3. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.3.1. Sejam observados, pela potencial parte sucessora, os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.3.2. Haja a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original e eventuais aditivos, inclusive o preço;

14.3.3. Não seja vislumbrado prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte **Contratada**;

14.3.4. Ocorra a apresentação, pela nova parte contratada, de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico tratado;

14.3.5. Haja a assunção, pelo potencial sucessor, de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato; e

14.3.6. Obtenha-se a anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato por escrito, após a verificação dos requisitos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato será extinto pelo decurso do seu prazo ou poderá sê-lo ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **Contratante** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.3. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **Contratada**, tendo a **Contratante** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **Contratada** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

HERON GUIMARÃES TEIXEIRA
Representante da **CONTRATADA**

MAURO DE OLIVEIRA PRATES
REPRESENTANTE DA **CONTRATADA**

Testemunhas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 05-05-2023 14:01:53.313 BRT

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 05-05-2023 13:22:36.501 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 05-05-2023 13:17:48.780 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 05-05-2023 12:10:05.762 BRT